

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 087

São Paulo

sexta-feira, 12 de maio de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.898, DE 11 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de maio de 1989.

TABELA 1

NCz\$ 1,00

Suplementação

12	Secretaria da Cultura		
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	12.776.000,00	
	Subtotal	12.776.000,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	24.000,00	
	Subtotal	24.000,00	
	TOTAL	12.800.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Memorial da América Latina			
08.48.247.2.437	12.776.000,00	24.000,00	12.800.000,00
TOTAIS	12.776.000,00	24.000,00	12.800.000,00

TABELA 2

NCz\$ 1,00

Suplementação

12	Secretaria da Cultura		
	Administração Direta		
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	12.800.000,00	
	2.º Quota	3.218.000,00	
	3.º Quota	4.791.000,00	
	4.º Quota	4.791.000,00	

DECRETO N.º 29.899, DE 11 DE MAIO DE 1989

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975, e aprova Protocolos e Ajustes SINIEF

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICMS n.ºs 26/89 a 31/89, 33/89 a 46/89 e 48/89, celebrados em Brasília-DF, em 24 de abril de 1989, publicados no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1989, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Ficam aprovados os Protocolos ICMS-15/89 e 16/89 e os Ajustes SINIEF n.ºs 01/89 e 02/89, também celebrados em Brasília-DF, em 24 de abril de 1989 e publicados no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1989, cujos textos são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de maio de 1989.

CONVENIO ICMS Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre tratamento fiscal em operações que antecedem a exportação de produtos industrializados.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 55a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de abril de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" da cláusula primeira do Convênio ICM 01/83, de 22 de fevereiro de 1983:

"Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a estender, até 31 de julho de 1989, tratamento fiscal previsto no inciso I do artigo 39 do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988, às saídas de produtos industrializados, com fim específico de exportação, efetuadas por estabelecimento fabril, ou por suas filiais, com destino a armazém alfandegado, entreposto aduaneiro ou a empresa exportadora."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 1989.

RETIFICAÇÃO

Convênio ICMS 26/89, de 24.04.89

Onde se lê: "... tratamento fiscal previsto no inciso I do artigo 39 do Convênio ICM 66/88 ...",

Leia-se: "... tratamento fiscal previsto no inciso I do artigo 39 do Anexo Único ao Convênio ICM 66/88 ...".

(Of. nº 113/89)

CONVENIO ICMS Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 1989

Altera o percentual de redução da base de cálculo dos produtos semi-elaborados que indica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 55a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de abril de 1989, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 39 do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988; no § 2º do art. 34 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Os percentuais de redução da base de cálculo dos produtos classificados nos códigos anexo indicados na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM - constantes da Lista anexa ao Convênio ICM 07/89, de 27 de fevereiro de 1989, ficam alterados como segue:

Cultura	21
Esportes e Turismo	22
Habitação e Desenvolvimento Urbano	24
Meio Ambiente	24
Secretaria do Menor	25
Defesa do Consumidor	25
Universidade de São Paulo	25

Universidade Estadual de Campinas	26
Universidade Estadual Paulista	26
Ministério Público	27
Tribunal de Contas	28
Editais	30
Concursos	32
Assembleia Legislativa	60
Diário dos Municípios	74
Boletim Federal	77
Partidos Políticos	80
Ministérios e Órgãos Federais	80

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	6
Economia e Planejamento	7
Justiça	7
Promocão Social	8
Segurança Pública	8
Fazenda	9

Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	15
Energia e Saneamento	20
Transportes	20
Administração	21

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de maio — Sexta-feira

10h	Solenidade de posse do Coronel PM Francisco João Ferro, no cargo de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado - Casa Militar (Salão Nobre).
11h30	Assinatura de decretos de permissão e de fretamento de linhas de ônibus intermunicipais - Salão de Despachos.
15h	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
17h	Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.